



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº1438/2018

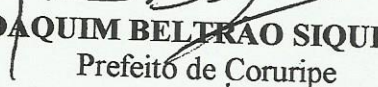
Fixa a alíquota de 2% (dois por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços, para os serviços descritos no item 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, do anexo II da Lei nº 1.175/2010 (Código Tributário do Município de Coruripe), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar alíquota de 2% (dois por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços, para os serviços descritos no item 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, do anexo II da Lei nº 1.175/2010 (Código Tributário do Município de Coruripe).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Coruripe-AL, 11 de dezembro de 2018.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe aos 11 dias do mês de dezembro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretária Municipal de Administração